

Edição Nº 3 | 04 de FEVEREIRO de 2026

## ***CARNAVAL É FERIADO? SAIBA O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA***

### ***Quais são os tipos de feriados que existem?***

Antes de colocar a fantasia e responder à pergunta-chave do texto, é preciso saber que para uma data ser feriado é necessária Lei que assim determine. Ou seja, verificar se há **lei** federal, estadual ou municipal determinando que uma determinada data é feriado.

Assim sendo, importante entender quais são os tipos de feriados que existem no Brasil. Temos os:

- **Nacionais:** atualmente, são nove feriados nacionais fixos. E, para determinar feriado nacional, é preciso que haja uma lei federal. Temos também o feriado das [eleições](#), que diferente dos demais, consta na Constituição Federal;
- **Estaduais:** os feriados estaduais precisam de uma lei estadual que o defina. E, neste caso, há limite de um feriado por ano, sendo a data magna (mais importante) do estado.
- **Municipais:** os feriados municipais precisam de leis municipais para serem decretados, sendo que há um limite de quatro feriados no ano.

### ***Carnaval é feriado?***

Mas e aí? Já podemos dizer se Carnaval é feriado? A resposta é “depende”. Primeiro, porque o Carnaval não é feriado nacional, ou seja, não foi instituída, até hoje, nenhuma lei federal neste sentido.

Como vimos, os Estados têm o limite de apenas um feriado estadual o qual deve ser a data principal do estado, ou seja, dia de sua criação ou algum marco importante para aquela região. E aí, já sabe qual opção sobrou?

Se pensou em feriado municipal, acertou! **O Carnaval é feriado nos municípios que criaram uma lei municipal para este fim.** E sabe quantos são? Olha a água no chopp do Carnaval aí, gente! São muito poucos!

Veja bem, dos mais de 5.500 municípios brasileiros, o Carnaval só é feriado em pouco mais de 100. Então, antes de sair no ritmo do “Bum, bum paticumbum, prugurundum” saiba que “o nosso samba minha gente é isso aí”: ficar ligado à legislação da cidade na qual você trabalha.

### ***Carnaval é ponto facultativo?***

Frequentemente recebemos a seguinte consulta: **Carnaval não é feriado, mas na minha cidade, ou no meu Estado foi decretado ponto-facultativo. E aí?**

Esclarecemos que **ponto facultativo** é um dia útil em que o governo (federal, estadual ou municipal) libera seus funcionários do expediente, mas não suspende obrigatoriamente as atividades privadas.

### **Ponto Facultativo - Principais características:**

- **Setor Público:** Geralmente, os órgãos públicos, escolas e repartições não funcionam.
- **Setor Privado:** Fica a critério do empregador decidir se haverá expediente ou não, sem obrigatoriedade de dispensa.
- **Exemplos Comuns:** Carnaval, Quarta-feira de Cinzas, Corpus Christi e vésperas de feriados (como 24 e 31 de dezembro).
- **Sem Obrigatoriedade:** Não é considerado um descanso remunerado garantido por lei como o feriado.
- **Diferença de Feriado:** O feriado é instituído por lei e o trabalho nele gera, em regra, pagamento dobrado ou folga compensatória, enquanto o ponto facultativo é definido por decreto.

Em resumo, se o ponto facultativo for decretado, o trabalhador do setor privado deve consultar o RH ou sua chefia para saber se haverá ou não trabalho.

### ***E as empresas, como devem agir?***

Apesar do Carnaval não ser feriado na maioria das cidades brasileiras, é importante lembrar que existe uma forte questão cultural. Ou seja, as empresas precisam observar três situações:

- Se não há lei no município, a empresa pode exigir que os empregados trabalhem normalmente;
- Se existe documento coletivo que exija que o Carnaval seja considerado dia de folga, deverá respeitar esta convenção;

- Ou podem, por liberalidade, dispensar os empregados sem prejuízo do salário. Muitas empresas dão segunda, terça e metade da quarta-feira, por exemplo. Outras optam por fazer o esquema de compensação de horas.

**IMPORTANTE:** Agora, antes de chegar a Quarta-Feira de Cinzas, vale um lembrete importante! Se a empresa sempre concedeu descanso para os empregados no Carnaval – seja um dia, dois ou dois e meio -, não poderá mais mudar este procedimento. Uma vez que fica configurada a alteração ilícita das condições que se incorporam ao contrato de trabalho, conforme consta no artigo 468 da [CLT \(Consolidação das Leis Trabalhistas\)](#).

Publicação exclusiva para os Associados do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais

Produzido pela Assessoria Jurídica do SICEPOT-MG - Apoio: Santiago Ferreira Pinto Advogados Associados

Telefone: (31) 2121-0401 | E-mail:

[juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com) | Site: [www.sicepotmg.com](http://www.sicepotmg.com)